

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ nº 08.873.873/0001-10

NIRE nº 35.300.366.166

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2012**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 24 de agosto de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie quirografária, em até três séries (“Oferta”), cujas principais características encontram-se descritas abaixo; e **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 14, item (VI), subitem (e), do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

1. Foi aprovada a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Emissão”), podendo ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definidos abaixo), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Escritura”), cujos recursos líquidos serão destinados para o resgate antecipado e a liquidação integral das debêntures da primeira série da primeira emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre

a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**1.1.** Determinar que a Emissão e as Debêntures (conforme definido abaixo) terão as seguintes características:

**(a) Colocação e Negociação.** As Debêntures (conforme definido abaixo) serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures (conforme definido abaixo) custodiadas eletronicamente na CETIP.

**(b) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures (conforme definido abaixo) será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

**(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

**(d) Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, em até três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (“Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da Terceira Série”, respectivamente, e, em conjunto “Debêntures”) serão definidas em comum acordo entre a Companhia, o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, “Coordenadores”), que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente do resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive em caso de sobre-demanda), exigir que os Coordenadores garantam a alocação de um volume mínimo de até 30% do valor total da Emissão (desconsiderando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, caso emitidas), ou seja, de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas Debêntures da Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série (conforme abaixo definido) na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**(e) Aumento da Oferta.** A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada da seguinte forma: (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures (“Debêntures do Lote Suplementar”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Opção de Lote Suplementar” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura; e (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura.

**(f) Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”). Observado o disposto na Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”), datas em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo) (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido da Remuneração das Debêntures.

**(g) Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

**(h) Banco Mandatário e Agente Escriturador.** O banco mandatário da Emissão e o agente escriturador da Oferta é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriturador na prestação desses serviços).

**(i) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda e Terceira Séries será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda e Terceira Séries”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda e Terceira Séries automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries”, Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”).

**(j) Remuneração. Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série”, e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). **Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). **Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número

de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.

**(k) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Primeira Série.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura. **Segunda Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura. **Terceira Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura.

**(l) Amortização do Valor Nominal Unitário.**

**Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Primeira Série”), ou seja, em 15 de outubro de 2016, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,33%
15 de outubro de 2018	33,34%

**Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Segunda Série”), ou seja, 15 de outubro de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”).

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2018	50%
15 de outubro de 2019	50%

**Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo

sexto) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência da Terceira Série”), ou seja, 15 de outubro de 2020, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

<b>Datas da Amortização da Terceira Série</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado</b>
15 de outubro de 2020	33,33%
15 de outubro de 2021	33,33%
15 de outubro de 2022	33,34%

**(m) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.

**(n) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto quando não houver acordo entre a Companhia e os Debenturistas nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, nos termos da Escritura.

**(o) Aquisição Facultativa.** É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

**(p) Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares das debêntures objeto da Emissão (“Debenturistas”) da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

**(q) Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhuma espécie de garantia, seja real ou fidejussória.

**(r) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não

compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(s) Vencimento Antecipado.** Serão elencados na Escritura os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis.

**(t) Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”).

**(u) Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a formalizar, efetivar e administrar das deliberações tomadas nesta reunião, bem como praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura; (ii) de aditamento à Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos, entidades de mercado de balcão organizado, auditores independentes, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2012. Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti. Membros do Conselho de Administração: Marco Antonio Cassou, Cesar Beltão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Guillermo Diaz, Alessandro Rivano e Massimo Villa.

*Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.*

**Marcello Guidotti**  
Secretário